

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1775

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Atalaia – REFIS/2025.

2

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concessão de direito de uso de bem público para implantação, expansão e/ou ampliação de uma indústria/empresa do ramo industrial, com a finalidade de geração de emprego e renda.

Aditivo de prazo na contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia.

Aditivo de prazo na contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia.

5

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **177520251943**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1554/2025

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Atalaia – REFIS/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2025) do Município de Atalaia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários, compreendidos: impostos, taxas e contribuições de melhorias, à vista, ou parcelado, com dispensa da multa e dos juros moratórios sobre o valor principal do tributo atualizado monetariamente na forma do Inciso II, do Artigo 4º, desta Lei.

§1º O parcelamento poderá ser concedido:

- I** – Em até 12 (doze) parcelas iguais, sem incidência de juros, multa ou atualização monetária;
- II** – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem juros e multa, mas com atualização monetária.

§ 2º O atraso no pagamento da primeira parcela, a qual deverá ser quitada no ato da assinatura do termo de adesão ao REFIS, implicará a imediata exclusão do contribuinte do programa e a perda dos benefícios, sendo o mesmo notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - O contribuinte por ocasião do pedido indicará a forma de pagamento, bem como fará confissão expressa e irretratável do débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança do crédito.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei alcançarão apenas os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios anteriores a 2025.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, os benefícios desta Lei aplicar-se-ão às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da adesão, vedada a cumulatividade com outros REFIS municipais, observando-se:

- I** – Para cálculo da amortização, será levantado o montante já pago em parcelamentos anteriores, atualizando-se cada parcela pela média dos índices INPC do mês e exercício em que foi liquidada;
- II** – O valor principal do débito será atualizado monetariamente pela média dos índices INPC.

III – O valor apurado no inciso I será deduzido do montante do inciso II, e a diferença constituirá a base de cálculo para pagamento à vista ou parcelado, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do acordo, seja pelo não pagamento da primeira parcela ou de quaisquer parcelas subsequentes, implicará a perda do benefício, acarretando o ajuizamento da ação executiva ou a retomada daquela já proposta, tornando-se sem efeito o acordo firmado e voltando a incidir multa, juros moratórios e atualização monetária sobre o saldo devedor.

Art. 6º A adesão ao REFIS não confere direito à restituição ou compensação de valores já pagos, a qualquer título.

Art. 7º Nos casos de débitos em fase de execução, deverá ser ouvido o Procurador do Município, para efeito de cálculo das custas processuais e eventuais honorários de sucumbência.

Art. 8º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas como o dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10 – A vigência desta Lei será da data de sua publicação até 30 de dezembro de 2025., momento este em que serão recebidos os requerimentos de adesão pelo setor competente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, Paraná, em 09 de Setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr, torna público que, às 10h do dia 02 de outubro do ano de 2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, para a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, conforme a Lei municipal Nº 1005/2013, normas da Lei Federal de Licitações Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e do disposto neste, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006; da Lei Federal Nº 14.133/2021, da Lei Nº 8.078, de 1990 – **Código de Defesa do Consumidor** e das demais normas complementares aplicáveis, além do **Decreto Municipal Nº 150/2022**, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública no PAÇO MUNICIPAL, será aberta por comando do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a utilização de meios digitais para a gravação de áudio e vídeo. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início, caso deseje acompanhar os trabalhos do agente de contratação e a equipe de apoio, assim definido:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 08h do dia 11/09/2025 até às 09h30min do dia 02/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h do dia 02/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL, Praça José Bento dos Santos nº 02, Centro, Atalaia/PR. Protocolo Geral.

FORMA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Conforme item 6.2 do Edital.

OBJETO: O objeto da licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (s) para **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.**

I - Parte ideal do terreno urbano constituído no centro do município de Atalaia, pelo lote 16 (dezesseis), na Quadra 28 (vinte e oito), na Rua Tiradentes esquina com a Rua Paraná, com área de 693,39M2 (seiscentos e noventa e três, virgula trinta e nove metros quadrados), com área total construída de 511,495m² (quinhentos e onze, virgula quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) objeto da matrícula originarias Nº 15.125 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova esperança – Pr.

1º - Maior número de empregos diretos – CADA EMPREGO 1 PONTO

2º - Maior previsão de investimentos próprios por parte da proponente – VALOR EM REAIS

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura

<https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consultas/18901>

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 10 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

**TERMO DE ADITIVO
EXTRATO**

Termo aditivo Nº 001/2025

Termo do contrato Nº 082/2024 decorrente do Processo Nº 080/2024 e licitação Pregão Eletrônico Nº 029/2024

Objetivando: Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Atalaia-Pr. De acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa CLAUDINEI APARECIDO INÁCIO, inscrita no CNPJ sob Nº 19.657.552/0001-03. APÓS ANÁLISE DO SALDO REALIZADA PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DE OBRAS, FICOU DEFINIDO QUE ESTE É SUFICIENTE PARA SUPRIR ATÉ A DATA ESTIPULADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE ADITIVO ASSINADA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DA EMPRESA, VISANDO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO. Início do Aditivo após vencimento atual do contrato 27/09/2025, com nova data de vigência até 30/05/2026, data essa informada na solicitação de aditivo, de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 14133/2021.

Atalaia (PR), quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

**TERMO DE ADITIVO
EXTRATO**

Termo Aditivo Nº 001/2025

Termo do Contrato Nº 083/2024 decorrente do Processo Nº 080/2024 e licitação Pregão Eletrônico Nº 029/2024

Objetivando: Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de mão de obra de serviços de borracharia destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Atalaia-Pr. De acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa JOSE ROBERTO FELICIANO DA SILVA 89685717915, inscrita no CNPJ sob Nº 13.490.619/0001-73. APÓS ANÁLISE DO SALDO REALIZADA PELO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DE OBRAS, FICOU DEFINIDO QUE ESTE É SUFICIENTE PARA SUPRIR ATÉ A DATA ESTIPULADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE ADITIVO ASSINADA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DA EMPRESA, VISANDO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO. Início do Aditivo após vencimento atual do contrato 27/09/2025, com nova data de vigência até 30/05/2026, data essa informada na solicitação de aditivo, de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 14133/2021.

Atalaia (PR), quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia – PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO
RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539